



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2438 / 2011

"Contém autorização para o Poder Público Municipal utilizar-se do sistema eletrônico para a movimentação financeira perante o Banco do Brasil S/A."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá - MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para realização de pagamentos via transferências eletrônicas, junto ao Banco do Brasil S/A neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Dores do Indaiá/MG, autorizado a utilizar-se do sistema eletrônico de movimentação financeira perante o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização de despesas e receitas públicas, sobretudo transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado pela instituição bancária oficial e mediante internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais competem preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

A handwritten signature in black ink is present at the bottom right of the document, next to a small 'a'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

Art. 4º - Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil S/A, instituição financeira oficial responsável pelas contas das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens realizadas entre os sistemas eletrônicos do Banco do Brasil S/A e do Poder Público Municipal, deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança do processamento dos dados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 30 de setembro de 2011.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal